



**Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

**EMENDA ADITIVA N° - CMMMPV1.185**

(à MPV 1.185 de 2023)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo no texto da MPV 1.185, de 2023 que “Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico”:

“Art. Créditos presumidos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços serão considerados renúncia de receita estatal para todos os fins de direito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A razão de ser da presente Emenda prende-se à necessidade de se pacificar discussões acerca da natureza jurídica de créditos presumidos dentro do universo tributário.

Trata-se da celeuma envolvendo ou não a necessidade de demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimento econômico de que trata a referida MPV a depender do enquadramento jurídico que se dê, objeto, inclusive, de discussão judicial no próprio STJ anterior à aprovação da Tese 1.182, segundo a qual era impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros -, não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido do ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Isto é, em situações de exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do



**Gabinete do Senador Hamilton Mourão**

IRPJ e da CSLL não deveria ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente Emenda visando a pacificação de controvérsias jurídicas que recorrentemente têm aumentado o contencioso tributário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS